LEI Nº 5.518, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO ANUAL DE CONSULTA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E OTORRINOLARINGOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Escolar para a realização anual de consultas clínicas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.

Art. 2º Os alunos deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao órgão específico de sua estrutura administrativa, para realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas.

Art. 3º Os resultados das consultas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, se necessário e a critério do responsável, deverão ser entregues antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das consultas citadas no artigo 1º desta Lei para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não fiquem prejudicados o seu processo de aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para a realização das consultas e possíveis exames complementares citados no artigo 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 6 de novembro de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.515, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024
DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 4.917/2020, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 4.917/2020 passará a ter a seguinte redação:
"INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS."
Art. 2º O texto do dispositivo da Lei Municipal nº 4.917/2020 passará a ter a redação dada pelos dispositivos abaixo.
"Art. 1º Fica instituído o dia 6 de outubro como o Dia Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.
Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.
§1º A Semana Municipal de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a garantia de direitos de pessoas com paralisia cerebral.
§2º Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a paralisia cerebral, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.
Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:
I – divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a paralisia cerebral;
II – promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à paralisia cerebral, bem como à adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;
III – intensificar ações de prevenção à paralisia cerebral;
IV – promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;
V – assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com paralisia cerebral;
VI – Estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;
VII – estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com paralisia cerebral;
VIII – promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com paralisia cerebral;
IX – promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com paralisia cerebral.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 5 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27516

LEI Nº 5.516, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024
INCLUI, NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, O DIA MUNICIPAL DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA, A SER LEMBRADO E COMEMORADO EM 8 DE JANEIRO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Resistência Democrática, a ser lembrado e comemorado, anualmente neste Município, no dia 8 de janeiro.
Art. 2º O Dia Municipal da Resistência Democrática tem por finalidade desenvolver e discutir temas de relevância sobre a democracia e os Poderes Públicos constituídos, contemplando a forma de participação e demonstração de interesses dos indivíduos na vida pública e na sociedade política, lembrando que a resistência não está na margem ou no limite da democracia, mas no seu próprio fundamento.
Art. 3º Para efeito do que trata o artigo 2º desta Lei, o Município, por meio dos órgãos diretamente vinculados às ações ligadas a esta temática e na data destacada, poderá promover campanhas, atividades e ações públicas de resistência democrática de modo a contribuir para o combate ao autoritarismo e ao obscurantismo, bem como para a preservação da memória de nosso povo.
Art. 4º Sempre que conveniente, o Munícipio, na sua esfera de competência e decisão, poderá, na realização deste dia comemorativo, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, movimentos sociais e sindicais, entre outras entidades da sociedade civil organizada.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 5 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27517

LEI Nº 5.517, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA PARAUAPEBENSE DE LETRAS – APL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública Municipal à ACADEMIA PARAUAPEBENSE DE LETRAS – APL, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Parauapebas e à região.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 5 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27518

LEI Nº 5.518, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR PARA A REALIZAÇÃO ANUAL DE CONSULTA CLÍNICA OFTALMOLÓGICA, FONOAUDIOLÓGICA E OTORRINOLARINGOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Escolar para a realização anual de consultas clínicas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, com exames complementares quando indicados pelos respectivos especialistas, para os alunos das escolas da rede pública municipal de Parauapebas.
Art. 2º Os alunos deverão ser encaminhados pelo Poder Executivo ao órgão específico de sua estrutura administrativa, para realizar consultas anuais oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas.
Art. 3º Os resultados das consultas oftalmológicas, fonoaudiológicas e otorrinolaringológicas, se necessário e a critério do responsável, deverão ser entregues antes do início do ano letivo na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.
Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das consultas citadas no artigo 1º desta Lei para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não fiquem prejudicados o seu processo de aprendizado e o rendimento escolar.
Art. 4º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para a realização das consultas e possíveis exames complementares citados no artigo 1º desta Lei, sem qualquer ônus para os alunos e/ou responsáveis legais.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 6 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27520

LEI Nº 5.519, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024
INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituída, no Município de Parauapebas, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de dezembro.
Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se "capacitismo" uma forma de preconceito contra Pessoas com Deficiência (PcD), que envolve a preconcepção sobre as capacidades de uma pessoa, desvalorizando-as em função de alguma deficiência.
Art. 3° Esta Lei tem por objetivos:
I – dar visibilidade à problemática do capacitismo nos espaços públicos e estabelecimentos privados, bem como nos meios escolares, acadêmico, laboral e esportivo;
II – incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o seu desenvolvimento social;
III – contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados por meio do capacitismo.
Art. 4° A data instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parauapebas.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 6 de novembro de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 27521